

**Prefeitura de
Itapema**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO
DE INEXIGIBILIDADE - FMS
001/2022 - APAE**

Servidor: _____

Secretaria: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Observações: _____

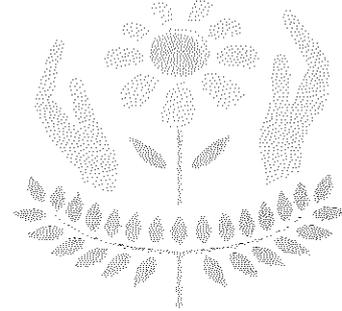
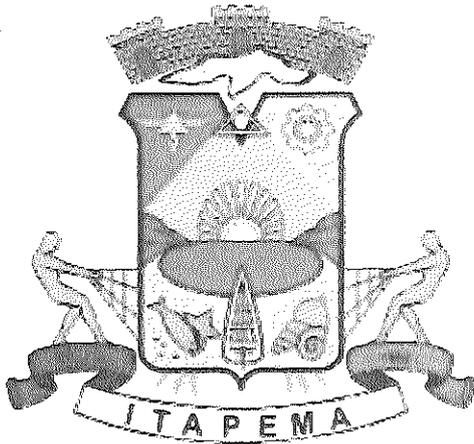


Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 3268-6662

E-mail: apaeitapema@ibest.com.br



APAE

Itapema - SC

**CELEBRAÇÃO PARCERIA
DE ACORDO LEI
13.019/2014**



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

2.1 NOME E CARGO	2.2 CPF	2.3 RG	2.4 ENDEREÇO RESIDENCIAL	2.5 CORREIO ELETRÔNICO	2.6 TELEFONE
Luiz Wunsch Presidente	230.437.090-04	1005096902-SSP/RS	Rua 133-B nº 26, apt. 101	luizwunsch@yahoo.com.br	(48) 9.96629418
Celso Roberto Bertoli Vice-Presidente	728.971.478-49	51416037-SSP/SP	Rua 155 nº 25 apto 406	cbertoli0111@gmail.com	(47) 9.97167778
Lea Silva 1º Diretora Financeira	216.328.719-04	571704-SSP/SC	Rua 244 nº 70 apto 101	leasilva@yahoo.com.br	(47) 9.96058911
Mary Teresinha Pinheiro 2º Diretora Financeira	885.361.900-78	1879209-SSP/SC	Rua 428 nº 389	marypinheiro531@gmail.com	(47) 988334441
Odete Hodecker 1º Diretora Secretária	671.862.709-72	524506-SSP/SC	Rua 406 A nº 197	odetehotmam@hotmail.com	(47) 996026793



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

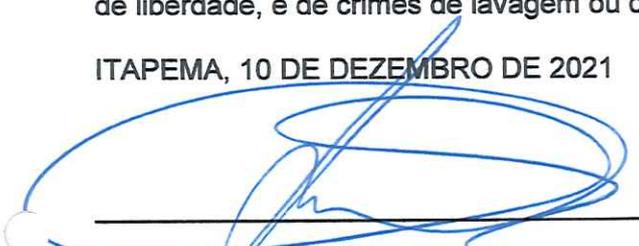
Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

ITAPEMA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021



Luiz Wunsch - Presidente da APAE



Celesc
Distribuição S.A.

FAT-01-20210216137468-85
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Serie Unica 135986622

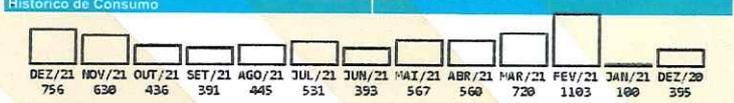
Mês/Ano - Fatura: **12/2021** Nº. Unidade Consumidora: **21522325**

Dados do Consumidor
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE CPJ: 01600508000193
R 458, 344 - SEC. DESENV. SOCIAL - APAE
88220000-LEOPOLDO EARLING (IT-ITAPEVA-SC
Loc/Etapa/Liv:1703,51,020176 - Medidor: 1381842 - TENSÃO NOMINAL: 230v - v - GRUPO B
Classificação: 02 - INDUSTRIAL - CONVENCIONAL - TRIFASICO
Cod. Fiscal de Operacao: 5.252 Tipo do Disjuntor: 70 AS [1.5.138.8]

Descrição de Consumo
Medidor: 1381842 Consumo Med/Fat: 756/756
Leit. Atual: 43839 Número de Dias Faturados: 29 Unidade de Medida: kWh
Leit. Anter: 43683 Consumo Médio Diário (kWh): 26,07 Origem da Leitura: LIDA
Fator de Potência: 1,00
Fator de Multiplicação: 1,00

Datas Importantes
Leitura Anterior: 25/11/2021
Leit. Atual: 24/12/2021
Emissão/Apresentação: 24/12/2021
Próx. Leitura: 25/01/2022

Indicadores de Continuidade
NOV/21 Mensal 4,83
DIC 3,17
FIC 2,69
DMIC PORTO BELO C1 (RS): 154,25
Anual 19,34
Trim 6,35
Realizado 0,00
0,00
0,00



Discriminação do Faturamento

Descrição	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
ADICIONAL BAND. ESCASSEZ HIDRICA					123,05
ADICIONAL BAND. VERMELHA P2					25,62
Subtotal 1					705,98
COSIP					42,21
COMP VIOL META CONTINUIDADE					-11,56
Subtotal 2					30,65

Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 166/2005)

Descrição	Valor	Descrição	Valor	Tarifas sem tributos
ENERGIA	331,14	DISTRIBUICAO	81,26	Resolucao 2021/2021
TRANSMISSAO	28,62	TRIBUTOS	196,28	TUSD 0,244850
ENC. SETORIAIS	68,68	SOMA DEMONSTRATIVO	705,98	TE 0,28739

Tributos (incluídos) no Total a Pagar

Descrição	Base de Calculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	705,98	25	176,48
PIS/PASEP	529,48	0,67	3,56
COFINS	529,48	3,07	16,25

Mensagens
Periodos Band.Tarif.: Vermelha P2:26/11-30/11 Escas.Hidri:01/12-24/12
Bandeira Escassez Hidrica conforme Resolucao 3/2021 MME. Para consumidores de baixa renda: Bandeira Amarela em novembro/2021 e Bandeira Verde em dezembro/2021.

IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA
(pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês
(pro rata die) sobre o valor cobrado em fatura posterior.
Data de Pagamento: 14/01/2022
Valor Total a pagar: R\$ 736,63
Periodo Fiscal: 23/12/2021

3A19.4548.0A1B.1689.080F.49DD.E441.A3B0

AS [1.5.138.8]



Celesc
Distribuição S.A.

Comprovante de Antecipação
43639700000003929

Mês/Ano - Fatura: 12/2021 Nº. Unidade Consumidora: 21522325

Número da Fatura: 01-20210216137468-85 Nº. Unidade Consumidora: 21522325 Valor Total a Pagar: R\$ 736,63

8368000007.4 36630162000.6 00101020218.0 21613746885.8



PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE (OSC)

1.1 Proponente: Associação de Pais e Amigos dos excepcionais- APAE		1.2 CNPJ: 016005008/0001-93
1.3 Endereço Sede: Rua 458 nº 492 Bairro Jardim Praia Mar		1.4 Cidade: Itapema
1.5: U.F Santa Catarina		1.6: Data de Constituição: 09/05/1998
1.7 DDD/TELEFONE: (47) 3368-6542	1.8. E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com	1.9. Site/Facebook Razão de Viver
1.10. Nome do Presidente: Luiz Wunsch		1.11 CPF: 230.437.090-04
1.12 RG: 1005096902		1.13 Contato: (48) 996629418

2. DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1 NOME E CARGO	2.2 CPF	2.3 RG	2.4 ENDEREÇO RESIDENCIAL
Luiz Wunsch Presidente	230.437.090-04	1005096902 SSP/RS	Rua 133-B nº 26, apt. 101
Celso Roberto Bertoli Vice-Presidente	728.971.478-49	51416037- SSP/SP	Rua 155 nº 25 apto 406
Lea Silva 1º Diretora Financeira	216.328.719-04	571704- SSP/SC	Rua 244 nº 70 apto 101
Mary Teresinha Pinheiro 2º Diretora Financeira	885.361.900-78	1879209- SSP/SC	Rua 428 nº 389
Odete Hodecker 1º Diretora Secretária	671.862.709-72	524506- SSP/SC	Rua 406 A nº 197
Mariceia Maria S. da Costa 2º Diretora Secretária	866.328.259-15	4/R 3053674 SSP/SC	Rua 600 nº 297
Ivanor de Souza Diretor de Patrimônio	552.127.869-91	1573650 SEPS/SC	Rua 710 nº 705
Wg Jane Jaques Moraes Diretor Social	749.292.249-34	19966202 SESP/SC	Rua 812 nº 426
Jorge Rodimar Pinheiro Conselho de Administração	476.493.640-20	8098080- SESP/SC	Rua 428 nº 389
Leonita Ap.Prestes Tarosso Conselho Fiscal	787.757.609-91	5922368- SSP/SC	Rua 220 nº 324 apto 401





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 - TÍTULO DO PROJETO: ESPAÇO ESTIMULAR APAE	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: 11 meses Início: 17/01/2022 Término: 17/12/2022
3.3 Início: janeiro de 2022 – Término: dezembro 2022	
3.4- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: <p>O respectivo projeto preconiza o atendimento de crianças de 0 a 5 anos 11 meses e 29 dias com Atraso Global do Desenvolvimento, transtornos cognitivos associados ou não a outras síndromes e deficiências, visando a prevenção, minimizando os déficits neuropsicomotores e cognitivos, estimulando desenvolvimento biopsicosocial e sua independência nas suas diferentes esferas evolutivas: Estimulação sócio-emocional, Estimulação cognitiva, Estimulação de Linguagem e Estimulação Motora.</p>	
Considerações gerais sobre a Instituição Proponente <p>Fundada em 1996, a APAE é um serviço de proteção social especial de média complexidade e atende atualmente 108 usuários e seus familiares, bem como específico com atendimento de estimulação precoce 30 usuários vinculados a FCEE. Para tanto, atende das 7:45 até às 11:45/ 13:30 até 17:30 horas de segunda a sexta-feira.</p> <p>A APAE tem a missão de promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio a família, direcionados a melhoria da qualidade de vida de pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária. De acordo com a previsão estatutária no Art. 9º, a APAE de Itapema trabalha na prestação de serviços de assistência social, saúde e educação destinada as pessoas com deficiência em todas as faixas etárias.</p> <p>A Entidade objetiva, promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de sua família, de forma continuada e gratuita, por meio de serviços, programas e projetos nas áreas de assistência social, educação e saúde, com vistas à redução de impedimentos e barreiras que dificultam a inclusão social, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade. Esta recebe a comunidade de Itapema com</p>	



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

demanda espontânea, bem como encaminhamentos das áreas da Assistência Social, Educação e Saúde, da rede pública e privada, com triagem previamente agendada em nossa secretaria, bem como articula-se de forma positiva com a rede de Serviços Socioassistenciais do Município de Itapema e promovendo conforme LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social):

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da vulnerabilidade socioeconômica, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Contudo, a Apae vem de encontro a esse comprometimento aos Direitos das pessoas com deficiência, visando articular o trabalho junto as políticas públicas do Município com Secretária de Assistência Social, Cras, Creas, Saúde, e demais equipamentos sociais, para:

- Acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da política pública de assistência social, para garantias de direitos socioassistenciais, bem como melhoria da qualidade de vida do usuário e o grupo familiar.
- Fortalecimento de vínculos.
- Desenvolver as potencialidades, habilidades, aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais dentre outras que contribuam para autonomia da pessoa com deficiência bem como igualdade de condições e participação social.

Segundo a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Art. 15. Avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidade, e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

I – Diagnóstico e intervenção precoces;

II – adoção de medidas para compensar perdas ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;

III – atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;

IV – oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas das pessoas com deficiência;

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoas com deficiência, são garantidos:

I – organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;

II – acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

III – tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV – capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços;

O Cuidado à saúde da criança, por meio do acompanhamento do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida é tarefa essencial para a promoção à saúde, prevenção de agravos e a identificação de atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor. Este acompanhamento nos dá maior garantia de acesso, o mais cedo possível, à avaliação, diagnóstico diferencial, tratamento e reabilitação, junto a estimulação precoce, das crianças que necessitem de cuidados especializados.

O acolhimento e o cuidado a essas crianças e a suas famílias são essenciais para que se conquiste o maior ganho funcional possível nos primeiros anos de vida, fase em que a formação de habilidades primordiais e a plasticidade neuronal estão fortemente presentes,





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

proporcionando amplitude e flexibilidade para progressão do desenvolvimento nas áreas motoras, cognitiva e de linguagem (MARIA-MENGEL; LINHARES, 2007).

Atualmente a APAE Itapema, atende em média 30 usuários na faixa etária de 0 a 5 anos 11 meses e 29 dias em estimulação precoce e conseqüentemente suas famílias, sendo que recentemente, houve um aumento significativo na procura e nos encaminhamentos, vindo da rede para atendimento de Estimulação Precoce, o que ocasionou em uma fila de espera, devido á alta demanda até o momento, fato que impulsionou a realização desse projeto afim de viabilizar recursos para estruturar uma nova turma de Estimulação Precoce.

PROJETO DESENVOLVIDO POR INSTRUMENTOS REMOTOS:

Será utilizado telefone celular, para contato via Whatsapp, para a criação de um grupo com equipe, pais e responsáveis aos usuários do projeto, para troca de materiais informativos referentes a realidade enfrentada bem como trocas de experiencias. Para ligações, agendamentos, recados.

3. OBJETIVOS

a. Objetivo geral:

Prevenir e/ou minimizar os impactos causados pelos distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor e criar possibilidades no qual a criança venha desenvolver suas habilidades bem como potencialidades.

b. Objetivos específicos:

- Acompanhar as crianças durante o processo de atendimento;
- Oportunizar um espaço, onde a criança se sinta acolhida, para que através disso aprimore sua capacidade de se reconhecer, processar e experimentar estímulos do ambiente;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

- Estimular o desenvolvimento das crianças, explorando, criando e desenvolvendo suas habilidades, bem como expandindo seus potenciais;
- Prestar assessoria, sempre que necessário, a equipe multidisciplinar;
- Promover grupo com os familiares englobando a sua reorganização e o seu protagonismo para a superação de vulnerabilidades e riscos, bem como a sua potencialização de construção de uma realidade diferenciada daquela já vivenciada;
- Oportunizar o fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários;
- Gerar ações articuladas de prevenção e promoção de saúde.

3. JUSTIFICATIVA

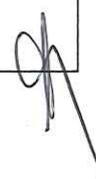
A APAE de Itapema possui grande demanda no atendimento de crianças (0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias), com TEA e atraso no desenvolvimento global, bem como distúrbios ou doenças genéticas envolvendo as estruturas e as funções do sistema nervoso central, o que torna necessário o trabalho de base, com intervenções multidisciplinares e ampliação do espaço físico para adequação à necessidade do público assistido.

Compreendendo a família como parte integrante da construção do indivíduo, a APAE busca serviços que contribuam para o desenvolvimento integral da criança, para os familiares, a edificação de um novo projeto de vida, a partir do empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais.

Pensando nisso, justifica-se, pois, a relevância de intervenções nos aspectos: motor, linguagem e cognitivo para: 1) explorar assuntos referentes ao contexto de vida do bebê/criança/gestante e as percepções que os pais possuem a respeito de seus filhos, a fim de identificar situações que possam prejudicar no seu desenvolvimento neuropsicomotor e sua estimulação cognitiva; 2) fornecer orientações de como proceder com as crianças, discutindo, com a equipe, temas referentes a aspectos do desenvolvimento infantil, com base em teorias mais próximas de sua realidade; 3) atuar

com crianças que apresentam déficits na fala, desenvolvimento baixo do esperado para a sua idade e outras questões comportamentais significativas; 4) desenvolver, concomitante ao contato com os pais e educadores, o acompanhamento coletivo e individual da criança no espaço, por meio de conversas, observações e atividades com os próprios assistidos, com o intuito de obter informações que não foram mencionadas pela família. Esse acompanhamento permitirá um registro mais detalhado sobre o percurso do desenvolvimento da criança, uma vez que inclui observações sobre aspectos psicossociais, o que possibilita observar os fatores sociais e biológicos, tais como: iniciativa, relações sociais, afeto, motricidade, grau de atividade, alimentação e características ou alterações corpóreas, entre outros, que podem vir a contribuir ou interferir no desenvolvimento saudável dos mesmos; 5) Acompanhamento familiar mensal através de grupos terapêuticos, reuniões, palestras psicoeducativas, espaço de acolhimento, rodas de conversas, trocas de experiência e aprendizagem como também fortalecimento de vínculos.

Além desses encontros coletivos, realizar encontros individuais com os familiares para discutir e acompanhar a evolução do trabalho desenvolvido com as crianças; 6) prestar assessoria, sempre que necessário, aos familiares nos cuidados com os usuários; 7) estudo de caso com equipe multidisciplinar com referenciamento através do Projeto Terapêutico Singular (PTS) e o Registro de Instrumento de Acompanhamento e Avaliação (Guia Portage de Educação Pré-escolar), conforme diretrizes da Fundação Catarinense de Educação Especial; 8) construir grupo (terapêuticos ou operativo) com os familiares prevendo momentos de reflexão que oportunizam aos integrantes repensar criticamente seu percurso, suas escolhas, seus valores, suas relações, seus grupos de pertencimento, uma maior aproximação com a família e a comunidade, de modo que diferentes alternativas possam ser consideradas, auxiliando a busca positivamente na sociedade; 9) construção do jardim sensorial, circuito funcional (execução dos movimentos corporais), atividades pedagógicas que trabalham com a motricidade fina/grossa; 10) Palestra com profissional da área de nutrição, com informações referentes aos hábitos alimentares de modo saudável, que venham adequar com a realidade alimentar diária dos usuários, bem como o grupo familiar;





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

Nesse sentido, ao investir na primeira infância e assegurar às crianças o direito à proteção, à saúde e à educação de qualidade, promove-se a redução das desigualdades. Isso significa, além da garantia de todos os direitos definidos em lei, o direito a nascer, crescer e se desenvolver com saúde.

Entende-se que, trabalhando também com os familiares, pode-se criar possibilidades para que os mesmos tenham mais autonomia, mais poder, no sentido de tomar decisões adequadas às suas necessidades e conseqüentemente, as crianças serão atingidas com todos os benefícios daí advindos, além da atenção voltada para o seu desenvolvimento e aprendizado. E, por fim, assessorar a equipe nos cuidados com as crianças, para que assim, seja trabalho a tríade: equipe, usuário e família.

Sendo assim, se vê a necessidade de ampliar os atendimentos ofertados pela instituição com o intuito de oferecer 24 vagas imediatas de atendimentos, com especialistas(equipe multidisciplinar).

5. METODOLOGIA

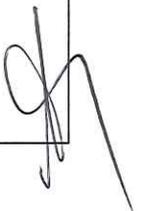
Após aprovação, conveniamento e liberação do recurso, o projeto seguirá os seguintes passos: no primeiro momento acontecerá triagem, e contatos as famílias que se encontram na fila de espera (janeiro), compra de materiais, adequação da sala, contratações dos demais da equipe, serão atendidos em um dos turnos matutino ou vespertino, 6 usuários totalizando 24 semanal.1)Atendimento pedagógico/multiprofissional; 2) Aquisição dos materiais e equipamentos necessários à execução do projeto; 3) Acompanhamento das crianças nas atividades lúdicas, visando estimular o desenvolvimento das mesmas através do trabalho em torno de desafios, explorando, criando e desenvolvendo suas habilidades, expandindo seus potenciais. O uso do brinquedo/jogo educativo com fins pedagógicos para situações de ensino-aprendizagem (a qual envolve o ser humano em processos interativos, com suas cognições, afetividade, corpo e interações sociais) será de grande relevância para desenvolvê-lo. Em vista disso, será utilizado o jogo como ensino-aprendizagem na construção de conhecimento, introduzindo as propriedades do lúdico, do prazer, da capacidade de iniciação e ação ativa e motivadora; 4) Arteterapia com as crianças, que terá

por objetivo, através de modalidades expressivas como: pintura, modelagem, colagem, desenho, tecelagem, expressão corporal, sons, músicas, criação de personagens, dentre outras, facilitar a comunicação, o ensaio de relações objetais e reorganização dos objetos internos, a expressão emocional significativa, o aprofundar do conhecimento interno, libertando a capacidade de pensar e a criatividade. 5) Os grupos serão compostos pelos pais e /ou responsáveis, um encontro mensal, durante 1h 30 min, em uma sala disponibilizada pela instituição (Container). Os temas serão abordados de acordo com a demanda e a necessidade apresentada até o momento. 6) Visitas domiciliares aos casos que necessitarem de uma intervenção psicossocial no território específico do caso. 7) O deslocamento dos usuários para os atendimentos será de responsabilidade dos pais ou responsáveis. 8) As atividades de atendimento aos usuários (ESPAÇO ESTIMULAR) acontecerá na casa em anexo a APAE do qual é contrapartida da instituição, onde o espaço físico se divide em duas salas amplas, uma área de serviço, e um banheiro, onde na parte exterior será adaptado o Jardim Sensorial.

A execução do projeto será de forma presencial, com atendimentos em grupo, respeitando as regras sanitárias e distanciamento social em função da pandemia de COVID-19, que constam no Plano de Contingência da instituição, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, enquanto permanecer o decreto.

5.1. Duração do Projeto e Sustentabilidade do projeto

Terá duração de 11 meses, a partir de seu conveniamento e liberação do recurso para a Instituição. Espera-se, a curto prazo, atender as 24 crianças e suas famílias que já se encontram em fila de espera aguardando atendimento na instituição, possibilitando a participação proativa dos segmentos atendidos, articulando com a rede os cuidados de prevenção e promoção de saúde, oportunizando o fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários.





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

6. AVALIAÇÃO

A avaliação será contínua e constante, com o parecer dos técnicos para possíveis intervenções e readaptações, promovendo possibilidades de enfrentamento das dificuldades que possam surgir no decorrer do processo.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter Cronograma físico de execução do projeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

7.1 – META	7.2-ESPECIFICAÇÃO LOCALIDADE	7.3- INDICADOR FÍSICO		7.4-DURAÇÃO UNIDADE QUANTIDA DE INÍCIO TÉRMINO	
Desenvolvimento de habilidades neuropsicomotora; prevenção dos impactos causados pelos distúrbios; oportunizar o fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários; gerar ações articuladas de prevenção e promoção de saúde.	Atendimento Acompanhamento Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, localizado na rua 458, nº492 bairro Jardim Praia Mar Itapema SC	UNIDADE Itapema SC	QUANTIDADE 24 usuários e famílias	INÍCIO janeiro 2022	TÉRMINO dezembro 2022



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93
Escola Especial Razão de Viver
Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC
Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908
E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

8- INDICADORES

INDICADORES QUALITATIVOS:

Desenvolvimento de habilidades neuropsicomotoras; prevenção dos impactos causados pelos distúrbios; oportunizar o fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários; gerar ações articuladas de prevenção e promoção de saúde.

INDICADORES QUANTITATIVOS:

Atendimentos semanais de 24 usuários. Acolhimento da equipe multidisciplinar às famílias dos usuários, totalizando 24 famílias assistidas, reuniões, palestras e capacitações.

A comprovação do desenvolvimento do projeto será através de fotos, documentação e relatórios dos atendimentos executados, bem como a intervenção terapêutica ao grupo familiar.

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

	Janeiro R\$	Fevereiro R\$	Março R\$	Abril R\$	Maió R\$	Junho R\$
META Exercício 2022	Folha Pagamento R\$10.310,00	R\$ 10.310,00	R\$ 10.310,00	R\$ 10.310,00	R\$ 10.310,00	R\$ 10.310,00
	Compra dos materiais/peda gógicos R\$ 27.079,09					
	Total: R\$37.389,09					
	Julho R\$	Agosto R\$	Setembro R\$	Outubro R\$	Novembro R\$	
	R\$ 10.310,00	R\$ 10.310,00	R\$ 10.310,00	R\$ 10.310,00	R\$10.310,00	

9.1 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

9.1.1-NOME COMPLETO	9.1.2-CPF	9.1.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Psicóloga(10h) Karen Louíze Técnica Responsável	114.739.076-24	Rua 408, 1695, bairro: Morretes, Itapema – SC
Pedagoga (24 H)	A Contratar MEI	-
Fisioterapeuta Artur Lopes (10H)	069.875.259-78	Rua 1208, 245, bairro: Ilhota, Itapema – SC
Fonoaudiólogo (a) (10H) Milena Cristina Caldeira	272.234.848.96	Rua Joao Camilo, nº 86, bairro Pereque, Itapema - SC
Coordenadora Executora Assistente Social Luana Talita M. Noviski (10H)	008.237.950-55	Rua 600, 313, bairro: Tabuleiro, Itapema – SC
Auxiliar de Sala (24 H)	A Contratar	-
Coordenadora pedagógica (10H)	Contra partida APAE	
Serviços Gerais (limpeza)	A Contratar MEI	

10- PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

10.1-Receitas Previstas	10.2- UNIDADE	10.3- VALOR UNITÁRIO	10.4 – TOTAL
PEDAGOGA (24H)	A CONTRATAR Honorários prestador de serviços- MEI	R\$ 2.100,00	R\$ 23.100,00
FISIOTERAPEUTA (10H)	Honorários prestador de serviços- RPA	R\$ 1.400,00	R\$ 15.400,00
PSICOLOGA	Honorários prestador de serviços- RPA	R\$ 1.400,00	R\$ 15.400,00

KAREN LUÍSY SILVA SOUZA (10H)			
FONOAUDIOLOGA MILENA CRISTINA CALDEIRA (10H)	Honorários prestador de serviços- RPA	R\$ 1.400,00	R\$ 15.400,00
COORDENADORA EXECUTORA LUANA TALITA M. NOVISKI (10H)	Honorários prestador de serviços- MEI	R\$1.550,00	R\$ 17.050,00
AUXILIAR DE SALA (24H)	A CONTRATAR MEI	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00
SERVIÇO DE LIMPEZA (8)	MEI	R\$ 960,00	R\$ 10.560,00
VALOR MENSAL FOLHA DE PAGAMENTO: R\$ 10.310,00			
VALOR ANUAL FOLHA DE PAGAMENTO: R\$ 113.410,00			

10.5- Despesas Previstas	10.6 Descrição do Item	10.7- UNIDADE	10.8- Valor Unitário	10.9 - TOTAL
JAN/ 2022	Fantoches animais domésticos	1	R\$ 36,00	R\$ 36,00
JAN/ 2022	Fantoches animais Selvagens	1	R\$ 79,90	R\$ 79,90
JAN/ 2022	Fantoches Família em Feltro (meninos/meninas)	1	R\$ 36,00	R\$ 36,00

JAN/2022	Alinhavo de Animais	1	R\$ 117,90	R\$ 117,90
JAN/2022	Alinhavo Formas 6 Geometricas	1	R\$ 59,90	R\$ 59,90
JAN/ 2022	Cubo Ativo	1	R\$ 169,90	R\$ 169,90
JAN/2022	Dominó de animais	1	R\$ 26,70	R\$ 26,70
JAN/ 2022	Dominó de silábico	1	R\$ 26,70	R\$ 26,70
JAN/2022	Dominó Tatil Textura	1	R\$ 74,50	R\$ 74,50
JAN/2022	Dominó divertido	1	R\$ 26,70	R\$ 26,70
JAN/2022	Tatame	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00
JAN/2022	Caixa Tátil	1	R\$ 144,60	R\$ 144,60
JAN/2022	Bolas de guizo bor	3	R\$ 17,80	R\$ 53,40
JAN/2022	Baú Brinquedos	1	R\$ 498,00	R\$ 498,00
JAN/2022	Jogo de memória	2	R\$ 29,90	R\$ 59,80
JAN/2022	Jogo de memoria animais	1	R\$ 29,90	R\$ 29,90
JAN/2022	Jogo de memoria alfabetização	1	R\$ 29,90	R\$ 21,90
JAN/2022	Cestos organizados	7	R\$ 69,90	R\$ 489,30
JAN/2022	Tapete sensorial	1	R\$ 324,80	R\$ 324,80
JAN/2022	Alfabeto Alegre Giratório	1	R\$ 174,80	R\$ 174,80
JAN/2022	Alfabeto ilustrativo do A ao Z 78 peças	1	R\$ 103,90	R\$ 103,90
JAN/2022	Blocos lógicos 48 peças	1	R\$ 78,80	R\$ 78,80
JAN/2022	Blocos de Encaixe	2	R\$ 129,00	R\$ 258,00
JAN/2022	Dado de vogais	1	R\$ 107,90	R\$ 107,90
JAN/2022	Dominó de leitura	1	R\$ 26,70	R\$ 26,70



APAE
Itapema - SC

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

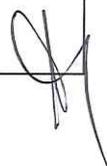
Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

JAN/2022	Quebra cabeça variados	3	R\$ 29,90	R\$ 89,70
JAN/2022	Painéis Psicomotores	1	R\$ 289,90	R\$ 289,90
JAN/2022	Prancha de Seleção	3	R\$ 59,90	R\$ 179,70
JAN/2022	Sequência Lógica	3	R\$ 32,90	R\$ 98,70
JAN/2022	Circuito Baby	1	R\$ 990,80	R\$ 990,80
JAN/2022	Mini ponte arco iris	1	R\$ 129,90	R\$ 129,90
JAN/2022	Cubo de Encaixe	5	R\$ 51,99	R\$ 51,99
JAN/2022	Desafiodas cores	2	R\$ 199,80	R\$ 399,60
JAN/2022	Esquema corporal	4	R\$ 69,90	R\$ 279,60
JAN/2022	Baby apoio	1	R\$ 187,80	R\$ 187,80
JAN/2022	Fraldario	1	R\$ 341,00	R\$ 341,00
JAN/2022	Smart TV Led 42 4K	1	R\$ 2.099,00	R\$ 2.099,00
JAN/2022	Climatizador 18.000 btus	1	R\$ 1.978,00	R\$ 1.978,00
JAN/2022	NoteBook	2	R\$ 2.399,00	R\$ 4.798,00
JAN/2022	Impresora	1	R\$ 1.477,00	R\$ 1.477,00
JAN/2022	Prateleiras Coloridas	4	R\$ 469,80	R\$ 1.879,20
JAN/2022	Jardim Sensorial (areia, terra, brita, grama, madeira)	2	R\$158,00	R\$ 316,00
JAN/2022	Espelho Grande	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
JAN/2022	Colchonetes com elevação	7	R\$ 78,60	R\$ 393,00
JAN/2022	Balanço adaptado para bebês	1	R\$ 269,70	R\$ 269,70
JAN/2022	Mesas baixas com 4 cadeiras	1	R\$ 809,90	R\$ 809,90
JAN/2022	Cercado colorido	1	R\$ 698,00	R\$ 698,00

JAN/2022	Bolas Coloridas tam diversos	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
JAN/2022	Bola futebol	1	R\$ 49,90	R\$ 49,90
JAN/2022	Bola de Volêi	1	R\$ 49,90	R\$ 49,90
JAN/2022	Bambole	10	R\$ 12,50	R\$ 125,00
JAN/2022	Materiais de escritório (canetas, lápis, apontador, tesouras, corretico, fita crepe, fita adesiva, grampeador, perfurador, pinceis, tintas, eva, cartolinas, A4, cola, cola quente, pastas, cadernos grandes e pequenos, quadro lousa, canetão (pincel)		R\$ 989,00	R\$ 989,00
JAN/022	Cadeiras	4	R\$ 129,00	R\$ 512,00
JAN/2022	Toca do Coelho	1	R\$ 119,80	R\$ 119,80
JAN/2022	Alfabeto Alegre	1	R\$ 134,50	R\$ 134,50
JAN/ 2022	BANNER	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
JAN/2022	Divisória sala/porta/mão de obra	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.519,00
			TOTAL:	R\$ 27.079,09





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

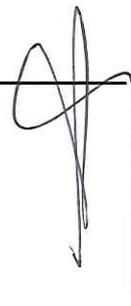
Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

ORÇAMENTO TOTAL DO PROJETO: R\$ 140.489,09

11 – OBSERVAÇÕES GERAIS

O Projeto Espaço Estimular Apae será desenvolvido presencialmente e os usuários serão inseridos por intermédio do processo de triagem.



Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante OSC

10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO ()

ITAPEMA - SC, ____ de _____ de _____.

Alexander F.M. Aetes

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

Busca a preponente, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 01600508/0001-93, tem por objeto um projeto que preconiza o atendimento de 24 crianças de 0 á 5 anos com atraso global do desenvolvimento, transtornos cognitivos, estimulando desenvolvimento bio-psico social e sua independência nas suas diferentes esferas evolutivas: Estimulação sócio emocional, Estimulação cognitiva, Estimulação de Linguagem e Estimulação Motora.

O referido projeto, busca a parceria através de transferências de recursos financeiros e estruturais do Município de Itapema.

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste contexto, e tendo em vista a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, e após análise acurada, observamos que a referida entidade exerce trabalhos inerentes à consecução de valorizar as pessoas com deficiência propiciando-os ao acesso ao lazer, ao banho de mar e a socialização familiar e comunitária, sendo este um dos objetivos fundamentais da República federativa do Brasil, Art. 3º, inciso IV, e notadamente um Princípio Constitucional insculpido no art. 1º, III – “Dignidade da Pessoa Humana”, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,

especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem estar das pessoas com deficiência de Itapema, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se também a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, declarada pela Lei Municipal nº 3.040/2011.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, por meio da conjugação de esforços com o Município de Itapema, o atendimento à sua finalidade social.

Por derradeiro, considerando que, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, poderá ser revogado o ato que declarou a dispensa do Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme disposição expressa do §3º do art. 32 da Lei 13.019/2014.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, na forma da Lei:

Órgão 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

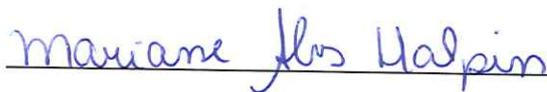
Projeto Atividade 2.050

Elemento 164 33.50.00.00.00.00.00.01

Valor: R\$ 140.489,09 (cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais com nove centavos).

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Itapema - <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/> e mural, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Itapema, 17 de janeiro de 2021.



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIANE ALVES HALPIN

PARECER/LICITAÇÕES: 03.02.001.2022

PROCESSO Nº:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Análise e parecer jurídico referente à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itapema", para desenvolver projeto que preconiza o atendimento de 24 crianças de 0 a 5 anos com atraso global do desenvolvimento, transtornos cognitivos, estimulando desenvolvimento bio-psico social e sua independência nas suas diferentes esferas evolutivas: Estimulação sócio emocional, Estimulação cognitiva, Estimulação de Linguagem e Estimulação Motora.

PARECER JURÍDICO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado pelo Departamento de Compras do Município, para que a PGM, por meio desta Assessoria Jurídica Administrativa, efetue análise e parecer jurídico referente à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itapema", para desenvolver projeto que preconiza o atendimento de 24 crianças de 0 a 5 anos com atraso global do desenvolvimento, transtornos cognitivos, estimulando desenvolvimento bio-psico social e sua independência nas suas diferentes esferas evolutivas: Estimulação sócio emocional, Estimulação cognitiva, Estimulação de Linguagem e Estimulação Motora.

Acompanha o presente, a justificativa para a ausência de realização do chamamento público, conforme preceitua o *caput* do art. 32 da Lei 13.019/2014.

Assim, vieram os presentes autos a esta PGM, para análise e parecer jurídico.

É o relatório.



2. DAS ESPECIFICIDADES DO PARECER

JURÍDICO

Pareceres são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração.

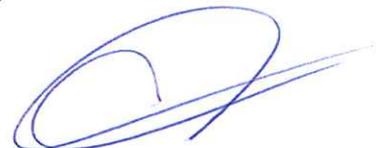
O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer proferido pelo órgão, mas sim o ato posterior que o aprova.

3. DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

Preliminarmente, é sempre importante ressaltar que a regra atinente às contratações e convênios por parte da administração pública deve ocorrer necessariamente pela via da licitação, ou seja, por meio de uma concorrência paritária, permitindo-se, assim, que, por um lado, sejam obtidas as contratações mais vantajosas para o erário público e, por outro, que seja garantida, em atenção aos princípios da isonomia e da impessoalidade, a igualdade de oportunidades em relação aos particulares interessados na contratação com o ente público. Neste sentido, o legislador constituinte estabeleceu na Carta Magna de 1988, em específico no inciso XXI de seu art. 37, o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Sem grifo no original)



Ocorre, todavia, conforme nosso destaque junto à transcrição do dispositivo constitucional acima transcrito, que em determinadas situações de exceção previstas em lei, a regra da licitação deve ser dispensada, ou mesmo deixar de ser exigida, devendo a contratação ocorrer de forma direta. A este respeito, Justin Marçal Filho¹ pondera o seguinte:

A Constituição acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos em lei.

Assim, a regra da exigência de licitação para contratações e convênios por parte da Administração Pública não é absoluta e, portanto, admite exceções nos casos previstos em lei. Desta forma, tanto a lei geral de licitações e contratos públicos, a Lei 8.666/1993, em seus artigos 24 e 25, quanto a Lei 13.019/2014, lei esta que estabeleceu o novo marco regulatório para as parcerias voluntárias, em seus artigos 30 e 31, estatuem regras para situações em que a licitação será dispensada ou inexigida, respectivamente. Quanto à excepcionalidade de contratação direta por parte da administração pública, Joel de Menezes Niebuhr² esclarece o seguinte:

A parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal é de extrema importância, porque confirma o princípio da isonomia, reafirmando a obrigatoriedade de licitação pública, o que já se extraía dos princípios administrativos. O dispositivo afasta recalcitrações e dúvidas no que tange à obrigatoriedade, tornando-se irrefutável. Com esse timbre, o dispositivo também admite a contratação direta, mas assenta que ela deve ser concebida como exceção, jamais como regra. Para isso, incute norma programática dirigida especialmente ao legislador,

¹ JUSTIN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 2016. p. 466.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4ª ed. Belo Horizonte. Ed. Fórum. 2015. p. 127.

autoridade habilitada para criar os casos de dispensa [e inexigibilidade], desde que a realização de licitação pública imponha desmedido sacrifício de interesse público ou prejuízos de monta.

Pela lição transcrita acima, tem-se claro que a norma constitucional admite a contratação direta, mas apenas como exceção e, mesmo assim, nas condições estabelecidas em lei.

Quanto ao caso em tela, que se refere à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014, da "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itapema", para desenvolver projeto que preconiza o atendimento de 24 crianças de 0 a 5 anos com atraso global do desenvolvimento, transtornos cognitivos, estimulando desenvolvimento bio-psico social e sua independência nas suas diferentes esferas evolutivas: Estimulação sócio emocional, Estimulação cognitiva, Estimulação de Linguagem e Estimulação Motora, verifica-se que há a subsunção ao que dispõe o inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, regra esta que prevê uma das modalidades de exceção à regra das licitações, conforme se verifica pela leitura da transcrição do referido dispositivo legal abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível **o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,** especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Sem grifo no original)

Pelo que estabelece o dispositivo legal transcrito acima, torna-se inexigível a licitação que objetive a "o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as

organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”, o que ficou comprovado pela farta documentação em anexo.

4. DA CONCLUSÃO

Assim, ante ao exposto, constatando-se a subsunção do objeto ao disposto no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, o qual contempla a inexigibilidade de licitação para o chamamento público, isto, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou, ainda, se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e, por complemento, constatando-se que esta situação está comprovada pela documentação apresentada, a PGM, por meio desta Assessoria Jurídica Administrativa, opina para que seja **DEFERIDA** a solicitação de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para o chamamento público da Chamamento Público da “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itapema”, para desenvolver projeto que preconiza o atendimento de 24 crianças de 0 a 5 anos com atraso global do desenvolvimento, transtornos cognitivos, estimulando desenvolvimento bio-psico social e sua independência nas suas diferentes esferas evolutivas: Estimulação sócio emocional, Estimulação cognitiva, Estimulação de Linguagem e Estimulação Motora.

É O PARECER. Salvo melhor juízo.

Itapema (SC), 17 de janeiro de 2022.

EVERALDO MEDEIROS DIAS
OAB/SC 10.155
Assessor Jurídico Administrativo

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Exercício de 2022

Página: 1/1

Relação da Despesa Com Saldo Atual

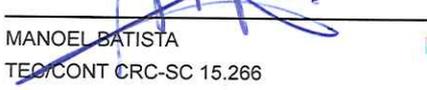
Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA						
Órgão:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Unidade:	04	Diretoria Financeira				
Proj./Ativ.	2.050	Transf Financeiras Instituições Apoio a Pessoas c/ Nec Especiais				
164	3.3.50.00.00.00.00.00	00.01.0000 (0000) Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins	Não	Não	0,00	402.000,00
165	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000 (0000) Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	50.000,00
Total do Projeto/Atividade:						452.000,00
Total da Unidade:						452.000,00
Total do Órgão:						452.000,00
Total da Entidade:						452.000,00
Total Geral:						452.000,00

ITAPEMA, 14/01/2022


NILZA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL


DANIEL CECÍLIO NEVES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


ADEMEVALDO SERRAO
CONTADOR CRC-SC 11.151


MANOEL BATISTA
TEC/CONT CRC-SC 15.266



Glauce Kelley Pereira Santana <glaucasantana@itapema.sc.gov.br>

Chamamento Público - Entidades Secretaria de Saúde

5 mensagens

Financeiro - Secretaria de Saúde Itapema <financeiro.saude@itapema.sc.gov.br>

11 de janeiro de 2022

Para: Glauce Kelley Pereira Santana <glaucasantana@itapema.sc.gov.br>

17:19

Boa Tarde Glauce,

Considerando o interesse da Secretaria de Saúde em continuar a parceria e/ou firmar convênio com organizações da sociedade civil, segue a relação de entidades para renovação do Termo de Colaboração (das que já possuem) ou Inexigibilidade de Chamamento Público (das que não possuem Termo de Colaboração):

GOR

Rede Feminina

APAE

AMA

A Disposição,

Gilvania Silvestre

Setor Financeiro

Secretaria Municipal de Saúde - Itapema/SC

(47) 3267-1514 ou 3267-1714

Glauce Kelley Pereira Santana <glaucasantana@itapema.sc.gov.br>

11 de janeiro de 2022 17:50

Para: Financeiro - Secretaria de Saúde Itapema <financeiro.saude@itapema.sc.gov.br>

Boa tarde Gil,

Ok providenciarei, porém preciso saber a dotação e o valor máximo para repasse as instituições.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Glauce K. P. Sant' Ana

Assessora de Controle de Parcerias

47-3268-8014

Financeiro - Secretaria de Saúde Itapema <financeiro.saude@itapema.sc.gov.br>

11 de janeiro de 2022 18:06

Para: Glauce Kelley Pereira Santana <glaucasantana@itapema.sc.gov.br>

Dotação 164 do Proj./Ativ. 2.050 com valor máximo de 600.000 mil/ano.

Gilvania

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Glauce Kelley Pereira Santana <glaucasantana@itapema.sc.gov.br>

11 de janeiro de 2022 18:41

Para: Financeiro - Secretaria de Saúde Itapema <financeiro.saude@itapema.sc.gov.br>

Ok obrigada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Glauce Kelley Pereira Santana <glaucasantana@itapema.sc.gov.br>

14 de janeiro de 2022 16:40

Para: Everaldo Medeiros Dias <everaldomdias@univali.br>, Alexandre Furtado Kons dos Santos <alexandrefks@itapema.sc.gov.br>, Financeiro - Secretaria de Saúde Itapema <financeiro.saude@itapema.sc.gov.br>

Boa tarde Dr. Everaldo,

Solicito parecer jurídico para INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022 - APAE.

Que tem como objeto a formalização de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ITAPEMA, inscrita no CNPJ. 01.600.508/001-93,

E um projeto que preconiza o atendimento de 24 crianças de 0 a 5 anos com atraso global do desenvolvimento, transtornos cognitivos, estimulando desenvolvimento bio-psico social e sua independência nas suas diferentes esferas evolutivas: Estimulação sócio emocional, Estimulação cognitiva, Estimulação de Linguagem e Estimulação Motora.

Desde já agradeço a atenção.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 001/2022

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria, por meio da formalização de termo de colaboração, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 01600508/0001-93, com sede RUA 458 nº 492 - Jardim Praia Mar - Itapema - SC, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.329/1997, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

ENTIDADE PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ITAPEMA.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente Chamamento Público nº 001/2022, tem por objeto um projeto que preconiza o atendimento de 24 crianças de 0 á 5 anos com atraso global do desenvolvimento, transtornos cognitivos, estimulando desenvolvimento bio-psico social e sua independência nas suas diferentes esferas evolutivas: Estimulação sócio emocional, Estimulação cognitiva, Estimulação de Linguagem e Estimulação Motora.

VALOR: R\$ R\$ 140.489,09 (cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais com nove centavos).

PRAZO: 17 de janeiro de 2022 à 17 de dezembro de 2022.

A justificativa completa da Inexigibilidade de Chamamento Público encontra-se publicada no site eletrônico <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>. O interesse de manifestação de impugnação competente ao Ato Administrativo deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itapema, sito a Av. Nereu Ramos, nº 134 – Centro.

Itapema (SC), 17 de janeiro de 2022.



MARINES KEPLR NUNES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
TERMO DE FOMENTO nº 001/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Itapema-SC torna público, para conhecimento dos interessados, que firmou TERMO DE FOMENTO nº 001/2022 com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. **01600508/0001-93**.

Objeto: O presente Termo de Colaboração, decorrente Chamamento Público nº 001/2022, tem por objeto um projeto que preconiza o atendimento de 24 crianças de 0 á 5 anos com atraso global do desenvolvimento, transtornos cognitivos, estimulando desenvolvimento bio-psico social e sua independência nas suas diferentes esferas evolutivas: Estimulação sócio emocional, Estimulação cognitiva, Estimulação de Linguagem e Estimulação Motora.

Amparo Legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso II do art. 28 da Lei Municipal nº 3.620/2017.

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2022.

Valor: R\$ 140.489,09 (cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais com nove centavos).

Data assinatura: 17 de janeiro de 2022.

Vigência: 17 janeiro de 2022 à 17 dezembro de 2022.

Itapema, SC, em 17 de janeiro de 2022.


MARINÉS KEPLER NUNES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITAPEMA, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.148.262/0001-14, estabelecido na Av. Nereu Ramos nº 134 - Centro Itapema - SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Interina, Sra. **MARIANE ALVES HALPIN**, portador da Carteira de Identidade nº 5322975 e CPF nº 067.957.479-48, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 01600508/0001-93, com sede RUA 458 nº 492 - Jardim Praia Mar - Itapema - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por Luiz Wunsch, ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrita no CPF nº 230.437.090-04, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 3.620/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO 1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente Chamamento Público nº 001/2022, tem por objeto um projeto que preconiza o atendimento de 24 crianças de 0 á 5 anos com atraso global do desenvolvimento, transtornos cognitivos, estimulando desenvolvimento bio-psico social e sua independência nas suas diferentes esferas evolutivas: Estimulação sócio emocional, Estimulação cognitiva, Estimulação de Linguagem e Estimulação Motora.

.CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;

- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do

controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância

pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 meses, janeiro de 2022 a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até o período que completar um ano de execução do objeto, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - os recursos transferidos no âmbito desta parceria é de R\$ 140.489,09 (cento e quarenta mil quatrocentos e oitenta e nove reais com nove centavos) que serão pagos em 11 parcelas conforme cronograma de desembolso.

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público alvo dos serviços socioassistenciais inscritos no cadastro único.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o

nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto

pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item

7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos

que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou

fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou



dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não

superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

13.1 - Em atendimento ao art. 61 da Lei nº 13.019/2014, nomeia-se como



gestora o Sra. MARIANE ALVES HALPIN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 17 de janeiro de 2022.

Mariane Alves Halpin
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIANE ALVES HALPIN


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
LUIZ WUNSCH

TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E OBJETOS

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado por sua Secretária de Saúde Interina Sra. Mariane Alves Halpin, portadora da Carteira de Identidade nº 5322975 e CPF nº 067.957.479-48, compromete-se a efetuar o empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 001/2022, á organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01600508/0001-93, com sede na rua 458 nº 492 - Bairro Jardim Praia Mar - Itapema - SC, neste ato representado por seu presidente Sr. Luiz Wunsch, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

Itapema (SC), 17 DE JANEIRO de 2022.

Mariane Alves Halpin
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIANE ALVES HALPIN


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Luiz Wunsch
PRESIDENTE

Itapema

PREFEITURA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO APAE

Publicação Nº 3547926

EXTRATO PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
TERMO DE FOMENTO nº 001/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Itapema-SC torna público, para conhecimento dos interessados, que firmou TERMO DE FOMENTO nº 001/2022 com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob nº. 01600508/0001-93.

Objeto: O presente Termo de Colaboração, decorrente Chamamento Público nº 001/2022, tem por objeto um projeto que preconiza o atendimento de 24 crianças de 0 a 5 anos com atraso global do desenvolvimento, transtornos cognitivos, estimulando desenvolvimento bio-psico social e sua independência nas suas diferentes esferas evolutivas: Estimulação sócio emocional, Estimulação cognitiva, Estimulação de Linguagem e Estimulação Motora.

Amparo Legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso II do art. 28 da Lei Municipal nº 3.620/2017.

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2022.

Valor: R\$ 140.489,09 (cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais com nove centavos).

Data assinatura: 17 de janeiro de 2022.

Vigência: 17 janeiro de 2022 à 17 dezembro de 2022.

Itapema, SC, em 17 de janeiro de 2022.

MARINÉS KEPLER NUNES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 199/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 07.066.2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

Publicação Nº 3547107

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 199/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 07.066.2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de oxigênio medicinal para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do Edital nº 07.066.2021.

VEDADOR: I. G. I. INDÚSTRIA DE GASES ITAJAÍ LTDA

VALOR: R\$ 590.177,00 (quinhentos e noventa mil, cento e setenta e sete reais).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 17/01/2022.

PRAZO: 12 (doze) meses.

Itapema, 17 de janeiro de 2022.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 208/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 07.071.2021

Publicação Nº 3546995

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo Licitatório nº 208/2021, Pregão Eletrônico nº 07.071.2021.

DO OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital nº 07.071.2021.

CONTRATADO: AMB TRANSPORTES EIRELI - EPP

CNPJ: 10.275.087/0001-63